



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.919 DE 11 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Ivan Couto

“Dispõe sobre a contratação de Vigilância Armada 24 horas nas agências bancárias públicas e privadas e nas cooperativas de crédito do município de Luziânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas, Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas, Conveniências e Bancos Postais do município de Luziânia, obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º. Os vigilantes, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º. O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

§ 3º. Para o cumprimento da matéria e execução da atividade de forma eficaz, são necessários no mínimo de 03 (três) vigilantes diurnos e 02 (dois) noturno para cada local no período noturno.

Art. 2º. Como vigilantes, entenda-se pessoas adequadamente preparadas com curso de formação para o ofício regulamentado pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

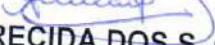
Art. 5º. A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, no município de Luziânia-GO, que corre risco elevado no momento de tais ocorrências.

Parágrafo único. As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito têm 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária